



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



PROCESSO Nº 7953/2018
EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2018 - PMG
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
PADRÃO: REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA, com sede à Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 76.017.474/0001-08, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e de conformidade com as normas contidas no Decreto Municipal 7.786/2006, Lei de Licitações 8.666/93 e na Lei Federal 10.520 de 17 de Julho de 2002.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Este Pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de roçada, capina manual, poda e abate de árvores, conforme Anexo I – Projeto Básico.
- 1.2.** As especificações dos serviços mencionados no item 1.1 estão dispostas no ANEXO I e devem ser rigorosamente atendidas.

2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO.

- 2.1.** O PREGÃO, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação – em todas as suas fases;
- 2.2.** A sessão pública na INTERNET será aberta por comando do PREGOEIRO com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 2.3.** A licitante deverá observar a data e horário previsto para abertura da sessão, atentando também para a data e horário para início da disputa de preços, conforme disposto abaixo:
 - 2.3.1** PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 24 de maio de 2018, até às 08h (oito horas).
 - 2.3.2** ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 24 de maio de 2018, às 08h30 (oito horas e trinta minutos);
 - 2.3.3** INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Dia 24 de maio de 2018, às 09h (nove horas).
- 2.4** O Município de Guaratuba utilizará o portal da Caixa Econômica Federal, para realização desta licitação.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL, TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



3.1 A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores; da Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal 7.786/2006 e legislação pertinente.

3.2 Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

3.3 Regime de Contratação: FIXO E IRREAJUSTÁVEL

3.3 Forma: REGISTRO DE PREÇOS

3.4 Forma de Fornecimento: PARCELADA conforme solicitação e necessidade da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, somente poderão participar deste PREGÃO empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital e anexos e que estejam devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema na página eletrônica www.licitacoes.caixa.gov.br, na forma definida pelo item cinco deste Edital e estiverem, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, e;

4.2. O representante da licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo do segmento de empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, outras empresas) que representa para fins de cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

4.3. A licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005;

4.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

I – Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

II – Empresas que estejam reunidas sob consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



III – Empresas sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou insolvência civil;

IV - Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e seus parágrafos;

V – Empresas cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade, disposição do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso XI da LC 123/2006.

- 4.5.** A participação na presente licitação implica aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 4.6.** A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e, subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no site, www.licitacoes.caixa.gov.br, no link Área do Licitante, acione ENCAMINHAR/ALTERAR PROPOSTA, selecione o item/lote do certame desejado, registre o VALOR UNITÁRIO/TOTAL PROPOSTO, anexe a proposta e confirme, observando data e horário limite estabelecidos.

5. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO COMPRAS CAIXA:

- 5.1.** De início, a empresa deve providenciar seu cadastramento no site da CAIXA, caso esse ainda não tenha sido efetuado, acessando o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, menu CADASTRO, onde deverá informar todos os dados solicitados.
- 5.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas através de credenciamento efetuado exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, menu CADASTRO.
- 5.3.** O credenciamento tem sua validade restrita a um único Pregão Eletrônico, devendo o fornecedor credenciar-se todas as vezes que tiver interesse em participar de um pregão eletrônico realizado pela CAIXA. A validação do credenciamento dar-se-á quando o interessado informar o seu CPF/CNPJ, senha de acesso e receber e-mail confirmando o credenciamento. Na ÁREA DO LICITANTE, acionar link CREDENCIAR, o sistema listará os pregões que estão com prazos vigentes para credenciamento.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- 5.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 5.4.1. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário para nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto ou contrato social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.
- 5.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.8. Os licitantes deverão formalizar suas propostas levando em consideração que o preço máximo que a ENTIDADE DE LICITAÇÃO admite pagar, é conforme termo de referência - anexo I.
- 6. DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO**
- 6.1. Os trabalhos serão conduzidos pela PREGOEIRA do Município de Guaratuba, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço "www.licitacoes.caixa.gov.br".
- 6.2. A participação no PREGÃO, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 6.3. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial da Caixa Econômica Federal, endereço "www.licitacoes.caixa.gov.br".
- 6.4. O encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua PROPOSTA DE PREÇOS e seus lances;

- 6.5.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 7.1.** Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 8.1.** A Proposta de Preços deverá ser elaborada em conformidade com o Modelo Oficial de Proposta de Preços constante no Anexo IV deste Edital e também respeitando os seus termos em geral e enviada exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 8.2.** Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado, incluindo a indicação da marca e modelo, e o preço e o referencial técnico que for cabível, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 8.3.** Anexa à proposta de preço, as licitantes deverão apresentar declaração informando se estão enquadradas ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, em especial quanto ao seu art. 3º (Anexo VI) e também declaração de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V).
- 8.4.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis e as que não atenderem às exigências do ato convocatório, assim como será(ao) desclassificada(s) a(s) proposta(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) acima dos valores previstos no Anexo I, sendo que a participação ou não do licitante para a fase de lances fica a critério do pregoeiro.
- 8.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 8.6.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no presente Edital.
- 8.7.** No preço proposta devem estar contemplados todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- 8.8.** As propostas oferecidas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para o seu recebimento.
- 8.9.** A Proposta de Preços devidamente readequada aos preços ofertados, deverá ser entregue no prazo máximo de 3 (três) dias e deverá ser elaborada conforme Anexo IV, podendo a licitante apresentar suas propostas nos próprios formulários fornecidos ou em cópia literal do respectivo modelo, em papel timbrado da empresa.
- 8.10.** No caso de Propostas com valores iguais, NÃO OCORRENDO LANCES, e após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das MPE, para efeito de classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.
- 8.11.** O valor unitário e total POR LOTE que servirá de referência para a contratação do objeto desta licitação é o previsto no **Anexo I**.
- 8.12.** **O preço máximo global que O Município Guaratuba se propõe a pagar é R\$394.913,00 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e treze reais).**
- 8.13.** Para as propostas e/ou lances finais cujos preços sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor máximo fixado para o certame, será obrigatória a apresentação de planilha analítica de composição de custos e formação de preços, a fim de demonstrar a exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação.

9. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1.** No horário previsto no sistema e neste Edital, a sessão pública na INTERNET será aberta por comando da PREGOEIRA, com a utilização de sua chave de acesso e senha, sendo procedida a abertura das PROPOSTAS;
- 9.2.** A PREGOEIRA verificará as PROPOSTAS apresentadas, quanto às especificações e demais exigências constantes neste Edital e seus Anexos;
- 9.2.1.** Para julgamento das Propostas, a Pregoeira **levará em consideração o MENOR PREÇO GLOBAL.**
- 9.3.** Observado o estabelecido no subitem precedente será desclassificada a proposta que:
- a)** Deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com qualquer exigência deste Edital e seus Anexos;
 - b)** Apresentar preço global e/ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, exceto quando envolverem materiais ou equipamentos de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, expressamente, a parcela ou totalidade da remuneração;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- c) Apresentar prazo de entrega dos caminhões objeto desta licitação diferente do estabelecido neste Edital.
- 9.4.** Excepcionalmente, poderão ser classificadas para lance propostas cujos valores se manifestem superiores aos valores previstos no Anexo I, desde que a sua desclassificação enseje o fracasso do certame.
- 9.5.** A desclassificação de PROPOSTA DE PREÇOS será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as participantes;
- 9.6.** O sistema ordenará, automaticamente, as PROPOSTAS DE PREÇOS classificadas pela PREGOEIRA, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 9.7.** Classificadas as propostas, a PREGOEIRA dará início à fase competitiva, quando então, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 9.8.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 9.9.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido ofertado pela licitante e registrado no sistema;
- 9.10.** Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 9.11.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado;
- 9.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da PREGOEIRA. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 9.13.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a PREGOEIRA poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital e seus Anexos;
- 9.14.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes; devendo a PREGOEIRA proceder em seguida ao desempate ficto da proposta comercial, se for o caso, considerando o último preço cotado/negociado, nos termos previstos neste Edital;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- 9.15.** Caso declarada vencedora da etapa de lance, a licitante deverá juntamente com a sua documentação comprovar o seu enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso), por meio do contrato ou estatuto social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou outro(s) documento(s) expedido(s) por órgão oficial;
- 9.16.** No caso de desconexão da PREGOEIRA, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 9.17.** Quando a desconexão da PREGOEIRA persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do PREGÃO, na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às licitantes, no endereço eletrônico: www.portal.guaratuba.pr.gov.br;
- 9.18.** Encerrada a etapa de lances, a PREGOEIRA examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, considerando que o valor máximo que a Prefeitura Municipal de Guaratuba admite pagar para o objeto desta licitação é o constante no **subitem 8.12** e verificará o atendimento das exigências habilitatórias da licitante que tiver ofertado o menor lance, conforme disposições do subitem **10.1** deste Edital;
- 9.19.** Os documentos exigidos no subitem 10.1, 10.2.2 e 10.3 e alíneas deste Edital deverão ser encaminhados **preferencialmente** via eletrônica, digitalizados, logo após encerramento dos lances, através do endereço www.licitacao.caixa.gov.br, **com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de realização do PREGÃO;**
- 9.20.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a PREGOEIRA examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital. Também nessa etapa a PREGOEIRA poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.21. O licitante detentor da melhor proposta terá o prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da disputa para apresentar documentação necessária a sua habilitação.**
- 9.22.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- 9.23.** A vencedora da licitação deverá encaminhar a Planilha de Preços (Anexo IV), devidamente preenchida e assinada pelo representante legal e no valor do menor lance cotado ou negociado e repercussões devidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de realização do PREGÃO;
- 9.24.** No caso de ocorrer atraso na entrega dos documentos listados nos subitens 10.1, 10.2.2 e 10.3, sem as justificativas aceitas pela PREGOEIRA, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas neste Edital, a licitante estará sujeita às penalidades dispostas no item 16 deste Edital, podendo ser convocada outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios, e feita a negociação, ser convocada a assinar o instrumento contratual.
- 9.25.** Os documentos deverão ser entregues no seguinte endereço: **Comissão Permanente de Licitação Pública, Rua Dr. João Cândido, nº 380, primeiro andar, Centro, Guaratuba, Paraná.**

10. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1.** Para habilitar-se no certame, a licitante vencedora na fase de lances deverá satisfazer os requisitos constantes no subitem 10.2 e 10.3 e apresentar os seguintes documentos:
- a.1)** declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação;
 - a.2)** declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº. 20, de 1998) Anexo VIII.
 - a.3)** comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação de contrato social ou outro documento semelhante, se for o caso e do Anexo VI.
 - a.4)** Termo de compromisso de combate a corrupção e ao conluio entre licitantes e de responsabilidade sócio-ambiental. (Anexo IX).
 - a.5)** declaração que não possui em seu quadro societário servidores público, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (Anexo X).
 - a.6)** Modelo de declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação. (Anexo IV)



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



10.2. A Licitante deverá encaminhar para o Pregoeiro, um envelope lacrado, **no prazo de 03 (três) dia úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de realização do PREGÃO**, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.2.1.A microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange à regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição, prosseguindo-se conforme artigo 43, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar 123/2006 sem que isto impeça a continuidade de sua participação na licitação.

10.2.2.O Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Prefeitura do Município de Guaratuba, substitui os documentos exigidos para a habilitação da empresa, com exceção daqueles previstos no item 10.1. e 10.3, alíneas “b” e “c”.

10.3. A empresa que não possuir Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Guaratuba deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar no Envelope “Documentos para Habilitação”, **TODA** a documentação conforme segue abaixo:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.1)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- a.2)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e com selo da Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- a.3)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício;
- a.4)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- b.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b.2)** Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- b.3)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- b.4)** Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b.5)** Certidão negativa de débitos trabalhistas conforme Lei Federal nº 12.440/11;
- b.6)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

c.1) Apresentar um atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) em características, e quantidades, subscrito(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove(m) estar exercendo ou ter exercido o(s) serviço(s) objeto do presente Edital.

c.2) Apresentar a relação dos veículos e equipamentos a serem utilizados conforme relação mínima a seguir:

- A comprovação sobre a disponibilidade dos veículos e equipamentos se fará mediante a relação dos equipamentos adequados e disponíveis, necessários à execução do objeto da presente licitação, conforme relação a seguir, individualizando marca, modelo, ano de fabricação, atendendo as exigências do Edital e seus anexos.

- Quando os equipamentos forem de propriedade da Proponente, esta deverá declarar formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro Contrato sob penas cabíveis.

- Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, deverá ser anexado o compromisso hábil, entre a Proponente, o vendedor, o cedente ou locador, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os veículos e equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.

RELAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULO(S) E EQUIPAMENTO(S)

Item	Descrição	Quantidade
Roçadeira lateral	2,5 HP ou superior 40 CC ou superior	6
Soprador de folhas	40cc ou superior	



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



	1,5 KW ou superior	1
Motosserra	52 cc ou superior 3hp ou superior	1
Podador de galhos	50 cc ou superior 3hp ou superior	1
Veículo(s)	Utilitário popular (idade máxima de 05 anos de uso)	1

d) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

d.1) Demonstrações contábeis do último exercício social na forma da lei, compostas, no mínimo, do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, que comprovem Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da proposta e a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios;

d.2) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída na forma de sociedade anônima, admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação na Imprensa Oficial.

d.3) As empresas com menos de um ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contido no item 10.3, alínea "d.1", mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;

d.4) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da mesma.

10.4. Empresa com enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal será realizada, observando os seguintes procedimentos:

- a) caso não possua cadastro em nenhum órgão público ou este esteja vencido, deverá ser apresentada toda documentação exigida no subitem 10.2 e 10.3 deste Edital, depois de declarada vencedora da etapa de lances, mesmo que a documentação apresente alguma restrição;
- b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento que a proponente for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- c) a não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea "b" deste subitem implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



sanções previstas neste Edital e na legislação vigente, sendo facultado a Prefeitura de Guaratuba convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e obedecido os critérios de habilitação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5. A documentação deverá ser apresentada em original, cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação.

10.5.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

10.5.2. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.6. A documentação acima exigida deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura dos envelopes, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues **no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de realização do PREGÃO**, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

10.6.1. Os documentos que não dependam de prazo de validade ou que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo em até 30 (trinta) dias anteriores à data marcada para a entrega dos documentos.

10.7. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser datados e subscritos por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) (nome e R.G.) ou por procurador com procuração com poderes específicos para este fim.

10.7.1. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- 10.8.** Os documentos exigidos deverão ser, preferencialmente, relacionados, separados, colacionados e numerados na ordem estabelecida neste Edital.
- 10.9.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução, por tradutor juramentado, para o idioma pátrio.
- 10.10.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 10.11.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, ressalvado o disposto no subitem 10.4 deste Edital, a PREGOEIRA considerará a proponente inabilitada.
- 10.12.** Homologada a licitação pela autoridade competente será emitido, a favor da adjudicatária, o instrumento contratual. Se a adjudicatária se recusar a receber o instrumento contratual, ou não apresentar situação regular no ato do recebimento, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital. Neste ato, a PREGOEIRA, observada a ordem de classificação, examinará as ofertas subsequentes até a apuração de uma que atenda este Edital, sendo a respectiva proponente convocada para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, receber o contrato.

11. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

- 11.1.** A impugnação deste Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida a PREGOEIRA e protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guaratuba, localizado na Rua Dr. João Cândido, nº 380, Guaratuba, Paraná, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão de recebimento e julgamento da proposta.
- 11.1.1.** Na contagem do prazo, para recebimento da impugnação, levar-se-á em consideração o disposto no subitem 11.11 deste Edital;
- 11.1.2.** Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se ciência às demais adquirentes deste Edital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.1.3.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para realização do certame.
- 11.2.** A sessão pública compreende, sucessivamente, a apresentação das propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.
- 11.2.1.** A declaração do vencedor compreende a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



11.2.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, dentro do prazo de 24 horas, manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2.3. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

11.2.4. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento das informações inseridas no sistema.

11.2.5. O recurso deverá ser interposto a PREGOEIRA e entregue, mediante protocolo, Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guaratuba, localizado na Rua Dr. João Cândido, nº 380, Guaratuba, Paraná, de 2ª a 6ª feira, das 08h30m às 11h30m e das 13h30 às 17h30.

11.2.6. Os arquivos eletrônicos com textos das contrarrazões deverão ser enviados para o seguinte endereço eletrônico: licitacao@guaratuba.pr.gov.br.

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, ficando a PREGOEIRA autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.4 Não será concedido prazo para recursos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.5 Os recursos contra decisões da PREGOEIRA não terão efeito suspensivo.

11.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

11.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

12 DO PRAZO CONTRATUAL, DA GARANTIA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

12.1) Os serviços serão executados de acordo com a demanda do Município.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



12.2) Os serviços licitados deverão ser executados no(s) endereço(s) a ser previamente indicado pelo Município, conforme Ordem de Serviço.

12.3) O aceite/aprovação dos serviços executados se dará somente após vistoria realizada pelo fiscal da Secretaria do Meio Ambiente.

12.4) O Aceite de que trata o item 12.3 não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou desatendimento as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12.5) A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura.

13 DO PAGAMENTO

13.1) O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da medição dos serviços executados e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

13.2) Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento;

13.3) No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

13.4) No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa, no que se refere à regularidade junto ao INSS e ao FGTS.

13.5) A CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela CONTRATANTE, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retromencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica contratada.

13.6) A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento da licitante contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Existência de débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer seja proveniente da execução do instrumento contratual decorrente deste processo, quer de obrigações ajustadas em outros contratos;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- b) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- c) Descumprimento pela CONTRATADA de obrigações avençadas com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o fornecimento dos serviços ou a CONTRATANTE.

13.7 A CONTRATANTE fará retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

14 DA FONTE DE RECURSOS

14.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios, consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Guaratuba, alocados na seguinte dotação orçamentária:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
18.541.0018.2-090 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
00511 Taxas – Prestação de Serviços
00000 Recursos Livres

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais constantes em outras cláusulas e documentos integrantes deste Edital e seus Anexos, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- a) Disponibilizar: equipe, materiais e ferramentas para atender as demandas como: veículos leves para transporte de materiais, equipamento de proteção individual, ferramentas e funcionários.
- b) Executar os serviços conforme as especificações: a) Corte de grama; b) Limpeza de arbustos (retiradas folhas secas); c) capina manual d) Eliminação de folhas e galhos deficientes, poda de arbustos, árvores e palmeira, abate de árvores quando solicitado pela contratante.
- c) Fornecer todos os materiais/equipamentos necessários para a perfeita prestação dos serviços.
- d) Fazer o controle das máquinas e equipamentos utilizados que não poderão soltar nenhum tipo de resíduos (óleo, graxa ou combustível) no solo ou nas calçadas; soltar fumaças ou cheiro que demonstrem falta de manutenção; provocar ruídos que incomodem as pessoas que estão trabalhando ou circulando pelo local;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- e) Tomar as precauções necessárias quanto à proteção de funcionários, pedestres, veículos e imóveis, evitando que eventuais resíduos possam causar prejuízo.
- f) Fornecer a mão de obra e todo o material, equipamentos e utensílios, incluindo sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos;
- g) Ter total responsabilidade quanto ao comportamento dos funcionários em serviço, compreendendo o relacionamento pessoal com qualquer pessoa que estiver presente nos locais atendidos, possíveis quebras, avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público causado pelo uso de material inadequado caberá à empresa contratada que deverá efetuar o ressarcimento total pelo dano causado.
- h) Deixar em perfeitas condições de limpeza, ocupação e uso os locais onde forem realizados os serviços;
- i) Oferecer um número telefônico fixo ou móvel ou fax, objetivando a comunicação rápida e um endereço eletrônico para eventuais comunicações;
- j) Será responsável por todas as despesas na prestação dos serviços, como manutenção, combustível, seguros, encargos sociais e trabalhistas e danos a terceiros;
- k) Os funcionários da contratada deverão apresentar-se em serviço devidamente uniformizados e com crachá de identificação, com equipamentos de segurança EPI's, luvas, botas (botinas) e demais equipamentos que se fizerem necessários, sem ônus para a Contratante.
- l) Deverá evitar o anelamento de árvores ou arbustos, frutos de povoamento, paisagismo ou naturalmente presente nos parques, praças, bosques, etc.;
- m) É de responsabilidade da Contratada o respeito às leis ambientais vigentes.
- n) Deverá atender a todas as solicitações feitas pela SMMA para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- o) Deverá sanar, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela SMMA;
- p) Deverá executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- q) Deverá fornecer ao supervisor telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- r) A contratada e seus funcionários ficam proibidos de solicitarem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- s) Deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- t) Deverá substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, a critério da SMMA, não estiver em condições de prestar serviço;
- u) Deverá efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização.

16 DAS PENALIDADES

16.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93; na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

16.2 A licitante, que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois anos).

16.3 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do produto, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes, que dêem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

16.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

16.5 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

16.6 Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE ou pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, caso a CONTRATADA atrase a entrega dos materiais ficará sujeita às seguintes multas:

16.6.1. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, inclusive, aplicada sobre o valor do fornecimento não realizado no prazo estabelecido;

16.6.2. o atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de fornecimento, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa, e aplicação da multa



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, com a consequente suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Guaratuba e toda Administração Municipal, juntamente com os sócios integrantes de seu ato constitutivo, no caso de sociedades por cotas, ou seus administradores, para o caso de sociedades anônimas.

16.7 A CONTRATADA incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando rescindir o Contrato ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos, com a consequente suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.

16.8 A contratada ficará ainda sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada.

16.9 Exaurida a fase recursal e não sendo provido o recurso, a(s) multa(s) será(ão) deduzida(s) do primeiro pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir a multa aplicada, o valor poderá ser cobrado através de competente processo judicial.

16.10 A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Guaratuba e toda Administração Municipal, prevista neste Edital, será estendida aos diretores, responsáveis legais e sócios ou cotistas que façam parte do ato constitutivo da empresa licitante ou licitante contratada.

16.11 A licitante/CONTRATADA, notificada da penalidade que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da notificação, para apresentar defesa prévia.

16.11.1 Da decisão da Administração Municipal sobre a aplicação da penalidade caberá recurso sem efeito suspensivo no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão.

16.11.2 A autoridade competente, ouvido a PREGOEIRA ou o órgão vistoriador, decidirá pela procedência ou não do recurso.

16.12 Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes, a PREGOEIRA poderá desqualificar a licitante ou a PROPOSTA DE PREÇO, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

16.13 O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base no Índice Oficial de Preços do Governo – IGP-M, ou outra vigente na época da devolução.

17 - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

18 - DA RESCISÃO

Eventual contrato oriundo desta licitação poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo o presente contrato, deste que haja, conveniência para o CONTRATANTE, e
- c) judicialmente nos termos da legislação.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Guaratuba revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes desta licitação. A Prefeitura de Guaratuba poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.2 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3 É facultado a PREGOEIRA ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4 As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela PREGOEIRA, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta.

19.6 As normas que disciplinam este Pregão, na forma eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



19.7 Os casos não previstos neste Edital e em seus Anexos serão resolvidos pela PREGOEIRA.

19.8 A participação da licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital e em seus Anexos.

19.9 Qualquer modificação neste Edital e em seus Anexos exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

19.10 No julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS DE PREÇOS, a PREGOEIRA poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.11 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade das PROPOSTAS DE PREÇOS, a licitante deverá, independente de comunicação formal da Prefeitura de Guaratuba, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

19.12 A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, por conveniência da Prefeitura de Guaratuba, respeitando-se os limites previstos em Lei.

19.13 Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas referentes a este Edital e em seus Anexos deverão ser enviados a PREGOEIRA até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação, exclusivamente por meio do e-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br, no horário comercial, de 2ª a 6ª feira. Os esclarecimentos prestados pela PREGOEIRA serão estendidos a todas as empresas adquirentes deste Edital e disponibilizados no seguinte site: www.portal.guaratuba.pr.gov.br.

19.14 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o instrumento contratual a ele vinculado, a empresa licitante deverá se subordinar ao foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Guaratuba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20 ANEXOS

20.1 Anexo I – Termo de Referência;

20.2 Anexo II – Modelo referencial de instrumento de credenciamento;

20.3 Anexo III – Modelo padrão de proposta comercial;

20.4 Anexo IV – Modelo de declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- 20.5 Anexo V – Modelo referencial de declaração de enquadramento na situação de M/E, e inexistência de fatos supervenientes;
- 20.6 Anexo VI – Modelo de procuração para credenciamento;
- 20.7 Anexo VII – Declaração de que não emprega menor;
- 20.8 Anexo VIII - Minuta Ata de Registro de Preços;
- 20.9 Anexo IX – Minuta do Contrato;
- 20.10 Anexo X - Termo De Compromisso De Combate À Corrupção e ao Conluio Entre Licitantes e de Responsabilidade Sócio-Ambiental;
- 20.11 Anexo XI – Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- 20.12 Anexo XII – Relação de veículo(s) e equipamentos;
- 20.13 **As demais declarações exigidas neste edital devem ser apresentadas pelas proponentes independentes da não apresentação de modelo nos anexos deste Edital.**
- 20.14 A não apresentação de qualquer declaração exigida neste edital, com modelos em anexo ou não, **ensejará a desclassificação da licitante.**

Guaratuba, 08 de maio de 2018.

Vicente Claudio Variani
Secretário Municipal do Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2018 - PMG

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINA MANUAL, PODA E ABATE DE ÁRVORES

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza urbana em vias públicas, compreendendo os serviços de roçada manual e/ou mecanizada, intervenção de poda de árvores e arbustos em logradouros públicos, terrenos com edificações de propriedade ou de responsabilidade do Município de Guaratuba, terrenos baldios cujo a prefeitura tenha notificado o proprietário após decorrido o prazo. Com o fornecimento de mão de obra e todos os materiais, equipamentos conforme especificações técnicas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme o presente termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço de capina, roçada e poda de árvores evitará a ocorrência de problemas sanitários aos munícipes, como por exemplo, a proliferação de insetos, a poda das árvores na arborização urbana visa basicamente conferir à árvore uma forma adequada durante o seu desenvolvimento fazendo com que as mesmas sejam conduzidas e modeladas evitando transtorno para os pedestres, motoristas, proporcionando melhor visualização de sinais de trânsito, estacionamento e um agradável paisagismo, resultando em um bom aspecto estético e tornando possível a realização dos objetivos da administração no que concerne ao bom e correto uso do espaço proporcionando tranquilidade na circulação pela área.

3. DEFINIÇÕES E DESCRIÇÃO:

3.1 - Roçada. É o corte ou retirada total da vegetação (plantas de pequeno e médio porte, capins, gramíneas), que deverá ser executado em toda a área solicitada.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



3.2 – Roçada mecanizada: São os serviços executados com equipamentos com propulsão motora.

3.2 - Forma de Serviços da Roçada

3.2.1. O serviço deverá ser realizado por funcionários devidamente capacitados e equipados. Os rejeitos devem ser acondicionados em sacos plásticos e dispostos em local de fácil acesso ao recolhimento.

3.2.2. Deverão ser executados na metragem ou quantidade solicitada por cada área, incluem os custos com mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas e insumos eventualmente necessários.

3.3 – Capina manual: os serviços de capina manual consistem em capinar com emprego de enxadas as gramíneas que ultrapassam os canteiros sobrepondo as áreas pavimentadas dando um acabamento nas áreas roçadas.

3.4 - Poda e Abate de Árvores

3.4.1. **Poda de árvores:** A poda, na arborização urbana, visa basicamente conferir à árvore uma forma adequada durante o seu desenvolvimento com as seguintes definições:

3.4.2. **Poda de formação:** é empregada para substituir os mecanismos naturais que inibem as brotações laterais e para conferir à árvore crescimento ereto, e copa com altura que permita o livre trânsito de pedestres de veículos.

3.4.3. **Poda de limpeza:** é empregada para evitar que a queda de ramos mortos coloque em risco a integridade física das pessoas e do patrimônio público e particular, bem como para impedir o emprego de agrotóxicos no meio urbano e evitar que a permanência de ramos danificados comprometa o desenvolvimento sadio das árvores.

3.4.4. **Poda de emergência:** é empregada para remover partes da árvore que colocam em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio público ou particular.

3.4.5. **Poda de adequação:** é empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização. É motivada pela escolha inadequada da espécie, pela não realização da poda de formação, e principalmente por alterações do uso do solo, do subsolo e do espaço aéreo.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



3.4.6. **Abate** – o abate consiste na retirada completa, com corte raso da árvore ou arbusto fragmentando em pequenos pedaços possibilitando o carregamento manual, para posteriormente dispor os vegetais em local com acesso ao caminhão de recolhimento.

4 - FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PODA E ABATE DE ÁRVORES

4.1 - O serviço de poda incluem os custos com mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas e insumos eventualmente necessários. Os rejeitos devem ser acondicionados e dispostos em local de fácil acesso ao recolhimento.

4.2 - Quando a operação de poda for realizada em vias públicas, deve tomar certos cuidados adicionais. A área de trabalho deve ser isolada com fitas plásticas de cores chamativas, cones e placas de sinalização para proteger os operadores concentrados no trabalho e também para garantir a segurança de pedestres, veículos e animais. Todos os envolvidos na operação de poda de árvores em locais públicos devem utilizar coletes refletivos para facilitar a sua visualização. Para que a poda seja realizada em logradouros públicos é importante atender à legislação vigente.

4.3. As ferramentas e equipamentos utilizados na poda das árvores urbanas devem ser produtos de qualidade, estar em bom estado de conservação e dentro das normas técnicas. Ferramentas de impacto como machado, foice e facão só poderão ser utilizadas para o corte dos ramos que foram podados e já estão no solo, visando diminuir o volume de material a ser transportado.

4.4. O uso da corda de sisal (confeccionada em fibras naturais) é obrigatório nas podas de arvores de grande porte.

4.5. Outros equipamentos/acessórios que devem ser utilizados na operação são escadas, andaimes e plataformas elevatórias que facilitam a aproximação aos ramos a serem podados.

4.6. Todos os entulhos provenientes dos serviços deverão ser acondicionados em local de fácil acesso para serem removidos do local pela equipe de coleta de vegetais que providenciará o destino adequado, não podendo permanecer no local nenhum resíduo. Os detritos recolhidos em nenhuma hipótese poderão ser mantidos no local.

5 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. A licitante deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso:



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



5.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações determinadas pela ANVISA;

5.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído pelo Decreto nº 48138, de 08/10/2003;

5.4. Observar a resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

5.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança individuais e coletivos que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos serviços;

5.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

5.7. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA no uso de suas atribuições e com base nos autos dos termos de referência e especificações técnicas para os serviços/atividades, MANUAIS E MECANIZADOS DE CAPINA, ROÇADA E RASPAGEM DE PASSEIOS, GUIAS DE MEIO FIO, SARJETAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM PINTURA DE MEIO FIO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS e CORTE DE GRAMA, ROÇADA, CAPINA, AJARDINAMENTO, PAISAGISMO, PODA DE ÁRVORES, ARBUSTOS E CERCAS VIVAS, CAIAÇÃO DE MEIOS FIOS, INTERIOR E EXTERIOR, EM PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E LOCAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, COM DEVIDA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS em local determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com as especificações contidas em projeto básico declara: Que a referida CONTRATADA ao executar os seus serviços, está isenta de Licenciamento Ambiental haja vista às predisposições legais municipais vigentes. Entretanto, a referida atividade deve atender Lei Municipal 1.174/2005 no que diz respeito aos cuidados ao meio ambiente. Bem como o disposto na Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de Dezembro de 1997 desde que suas atividades não envolvam qualquer relação com materiais contaminados e ou contaminantes assim definidos na ABNT-NBR 10.004 e demais legislações vigentes. Caso haja mudança significativa na atividade, descumprimento de alguma restrição contida ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, esta declaração poderá ser revisada e revogada por esta PREFEITURA. Esta declaração perderá sua validade caso dados fornecidos pela CONTRATADA não correspondam à realidade. Esta declaração é válida por prazo INDETERMINADO, possibilitando sua revisão e revogação por esta Prefeitura caso haja mudanças na legislação ambiental ora em vigor.

6 – MÃO DE OBRA.

Rua Dr. João Cândido, nº 380, centro, CEP 83.280-000 – GUARATUBA – PARANÁ
Fone: (41) 3472-8500



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



6.1 - O número de funcionários deve ser compatível para desempenhar todos os serviços solicitados por mês. A equipe deve estar munida de ferramentas e EPIs para desempenhar as atividades.

Obs.: Funcionários necessários à cobertura de férias, faltas e outros afastamentos de integrantes da equipe, deverão ser dimensionados e considerados em sua composição de custo.

6.2 - A execução dos serviços será conforme “Ordem de Serviço” expedida pelo Gestor do contrato, Secretaria Municipal do Meio Ambiente. A Contratada deverá realizar os serviços solicitados conforme orientações e local determinado pela Secretaria, obedecendo às especificações.

7 - DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um responsável da Secretaria do Meio Ambiente no setor que o serviço será executado.

7.2. A empresa contratada terá que disponibilizar: equipe, materiais e ferramentas para atender as demandas como: veículos leves para transporte de materiais, equipamento de proteção individual, ferramentas e funcionários.

7.3. Especificação dos serviços: a) Corte de grama; b) Limpeza de arbustos (retiradas folhas secas); c) capina manual d) Eliminação de folhas e galhos deficientes, poda de arbustos, árvores e palmeira, abate de árvores quando solicitado pela contratante.

7.4. Materiais necessários à prestação dos serviços serão fornecidos pela contratada.

7.5. As máquinas e equipamentos utilizados não poderão soltar nenhum tipo de resíduos (óleo, graxa ou combustível) no solo ou nas calçadas; soltar fumaças ou cheiro que demonstrem falta de manutenção; provocar ruídos que incomodem as pessoas que estão trabalhando ou circulando pelo local;

7.6. A contratada deverá tomar as precauções necessárias quanto à proteção de funcionários, pedestres, veículos e imóveis, evitando que eventuais resíduos possam causar prejuízo.

7.7. A empresa contratada deverá fornecer a mão de obra e todo o material, equipamentos e utensílios, incluindo sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos;

7.8. A responsabilidade quanto ao comportamento dos funcionários em serviço, compreendendo o relacionamento pessoal com qualquer pessoa que estiver presente nos locais atendidos, possíveis quebras, avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público causado pelo uso de material inadequado caberá à empresa contratada que deverá efetuar o ressarcimento total pelo dano causado.

7.9. A empresa contratada deverá deixar em perfeitas condições de limpeza, ocupação e uso os locais onde forem realizados os serviços;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- 7.10. A empresa contratada deverá oferecer um número telefônico fixo ou móvel ou fax, objetivando a comunicação rápida e um endereço eletrônico para eventuais comunicações;
- 7.11. Todas as despesas na prestação dos serviços, como manutenção, combustível, seguros, encargos sociais e trabalhistas e danos a terceiros, ocorrerão por conta da empresa contratada;
- 7.12. Os funcionários deverão apresentar-se em serviço devidamente uniformizados e com crachá de identificação, com equipamentos de segurança EPI's, luvas, botas (botinas) e demais equipamentos que se fizerem necessários, sem ônus para a Contratante.
- 7.13. A empresa deverá evitar o anelamento de árvores ou arbustos, frutos de povoamento, paisagismo ou naturalmente presente nos parques, praças, bosques, etc.;
- 7.14. É de responsabilidade da Contratada o respeito às leis ambientais vigentes.
- 7.15. Atender a todas as solicitações feitas pela SMMA para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- 7.16. Sanar, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela SMMA;
- 7.17. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- 7.18. Fornecer ao supervisor telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- 7.19. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- 7.20. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 7.21. Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, a critério da SMMA, não estiver em condições de prestar serviço;
- 7.22. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1 - O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução de serviços; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados; comunicar a CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual, atestar as notas fiscais para o efeito de pagamento; recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada estando em desacordo com as especificações.

9 – VEÍCULOS E QUIPAMENTOS

Item	Descrição	Quantidade
Roçadeira lateral	2,5 HP ou superior 40 CC ou superior	6
Soprador de folhas	40cc ou superior 1,5 KW ou superior	1
Motosserra	52 cc ou superior 3hp ou superior	1
Podador de galhos	50 cc ou superior 3hp ou superior	1
Veículos	Utilitário popular (idade máxima de 05 anos de uso)	1

10 – VALORES A SEREM PAGOS

10.1. Os valores a serem praticados por esta licitação tem por base a Planilha do DER/PR de 20/09/2017 e do Paraná Edificações de fevereiro de 2017. A planilha de cálculo encontra-se em anexo.

10.2. Tabela de custos e quantidades máximas:

Item	Descrição	Valor/R\$	Medida	Quantidade Máxima	Valor Máximo Global
10.2.1	Roçada manual e/ou	0,16	M²	1.323,500	211,760,00



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



	mecanizada				
10.2.2	Capina	1,37	M ²	46.000	63.020,00
10.2.3	Poda/abate de arvores	115,33	Unidade	1.000	115.333,00
10.2.4	Poda de palmáceas	3.00	Unidade	1.600	4.800,00
				TOTAL	R\$394.913,00

11 - DO VALOR DA LICITAÇÃO

O custo estimado global da presente licitação é de R\$394.913,00 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e treze reais).

12. QUANTITATIVO.

12.1 – Roçada Manual/Mecanizada

12.1.1 - Metragem estimada anual - 1.323,500 m².

12.2 – Capina Manual.

12.2.1 – Total anual de capina manual – 46.000m².

12.3 - Podas de árvores.

12.3.1 - Total de podas anual – 1.000 podas.

12.3.3 - Total estimado de palmáceas - 800 unidades

12.3.4 - Podas previstas para palmáceas durante 12 meses - duas podas por ano totalizando 1.600 podas no período de 12 meses.

13 - LOCAIS DE TRABALHOS

13.1 - Roçada

Item	Local	Unidade de medida	Quantidade estimada.
01	Morro do Cristo	m ²	6.000
02	Praias	m ²	18.000
03	Rodoviária	m ²	7.000



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



04	Camping	m ²	30.000
05	Ginásios de Esportes	m ²	20.000
06	Escolas	m ²	32.000
07	Trevos e rotatórias	m ²	15.000
08	Postos de Saúde	m ²	16.000
09	Creches	m ²	20.000
10	CPPOM	m ²	3.000
11	Usina Reciclagem	m ²	3.000
12	Faspar	m ²	20.000
13	Calçadas/passeios	m ²	800.000
14	Estádios Futebol	m ²	67.000
15	Aeroporto	m ²	40.000
16	Mercados	m ²	1.000
17	Terrenos Baldios	m ²	180.000
18	Bombeiros	m ²	10.000
19	Fórum	m ²	1.500
20	Cemitérios	m ²	3.000
21	Pol. Rodoviária	m ²	8.000
22	Fonte Santa	m ²	500
23	Fonte Carioca	m ²	500
24	Praça dos Namorados	m ²	3.000
25	Praça Central	m ²	3.000
26	Dependências da secretaria do Bem Estar	m ²	14.000
27	Horto municipal	m ²	2.000
		Total	1.323.500m²

item	Total de m ² estimado	Valor /m ²	Valor estimado
13.1.1	1.323,500	0,16	211.760,00

13.2 - Capina

Item	Local	Unidade de medida	Quantidade estimada
------	-------	-------------------	---------------------

01	Praia Central	m ²	15.000
02	Rodoviária	m ²	1.000
03	Trevo e rotatórias	m ²	3.000
05	Calçadas/passeios	m ²	10.000
06	Praças	m ²	4.000
07	Ginásios de Esportes	m ²	1.000
08	Fonte Santa	m ²	500
09	Fonte Carioca	m ²	500
10	Mercados municipais	m ²	1.000
11	Ginásios de Esportes	m ²	10.000
TOTAL / ANO			46.000

Item	Total de m ² estimado	Valor /m ²	Valor estimado
13.2.1	46.000	1,37	63.020,00

13.3 – Podas/abate de Árvores

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade estimada de espécie.	Valor unitário / R\$	Número de podas/ano	Valor estimado/ R\$
01	Palmáceas	Unitário	1.600	3,00	2	4.800,00
02	Folhosa até 15 cm DAP	Unitário	300	115,33	1	34.599,00
03	Folhosa de 15 a 30 cm DAP	Unitário	500	115,33	1	57.665,00
04	Folhosa Acima de 30 cm DAP	Unitário	200	115,33	1	23.066,00
05	TOTAL/ANO					120.133,00

Item	Especificação	Total de unidades estimadas	Valor unitário	Valor estimado/R\$
01	Palmáceas	1.600	3,00	4.800,00



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



02	Folhosas	1.000	115,33	115.333,00
----	----------	-------	--------	------------

14 - DO CRITÉRIO MEDIÇÃO.

14.1 - Roçada e Capina Manual - O serviço de roçada e capina manual, será medido por m² levando sempre em consideração o máximo de m² por mês.

14.2 - Podas de árvores – o serviço de poda de árvore será medido pelo número de árvores estipulados na planilha, e na ordem de serviços observando a quantidade mensal a ser computada na medição daquele mês.

15 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. Os serviços deverão ser conforme descrito abaixo:

15.2. O prazo máximo para início da execução dos serviços será de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

15.3 O prazo para execução dos serviços será conforme previsto na Ordem de Serviço.

15.4. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de início dos serviços, a contratada deverá comunicar por escrito a Secretaria de Meio Ambiente tal ocorrência, indicando a data em que efetivará o início da execução do serviço, não podendo o adiamento ser superior a 5 (cinco) dias corridos.

16. - DO PAGAMENTO

16.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal faturada pela contratada.

16.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” pelo servidor competente mediante a apresentação da nota fiscal acompanhadas das ordens de serviços solicitados e relatório de serviços prestados no período, devidamente atestados pela Secretaria do Meio Ambiente.

16.3 O serviço será remunerado por m² do local onde o conjunto dos serviços foi prestado e pelo número de árvores e palmeiras que foram podadas.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO II

Modelo referencial de instrumento de credenciamento (Papel timbrado da licitante)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA – PR

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2018 - PMG

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº., com sede na, por intermédio de seu representante legal infra assinado, credencia (nome da pessoa), portador da Cédula de Identidade nº., expedida pela SSP/___, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Sessão Pública do PREGÃO nº. 028/2018, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Guaratuba, _____ de 2018.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO III

Modelo - padrão de proposta comercial (Uso obrigatório por todas as licitantes)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2018 - PMG

A empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº., propõe a prestação de serviços de roçada, capina manual, poda e abate de árvores, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe, como segue:

Item	Descrição	Valor/R\$	Medida	Quantidade Máxima	Valor Máximo Global
01	Roçada manual e/ou mecanizada		M ²	1.323,500	
02	Capina		M ²	46.000	
03	Poda/abate de arvores		Unidade	1.000	
04	Poda de palmáceas		Unidade	1.600	
				VALOR TOTAL	

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

Estão inclusos no preço da proposta todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

Declaramos que a empresa ora licitante terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de fornecer o material licitado no prazo previsto neste termo; sob as penas do art. 299 do Código Penal.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



Informamos que na assinatura do contrato nossa empresa será representada por _____ (qualificação completa, CPF, RG, endereço, telefone e e-mail).

Guaratuba, _____ de 2018.

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

R.G. :

Cargo:



MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Estado do Paraná



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal Guaratuba

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N°. 028/2018 - PMG

Sra. Pregoeira,

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº. 10.520/2002, a empresa __indicação da razão social__, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO N°. 008/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de roçada, capina manual, poda e abate de árvores, conforme termo referência constante no Anexo I, deste Edital.

Guaratuba, __ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Estado do Paraná



ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2018 - PMG
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____
TELEFONE: _____ FAX: _____

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de roçada, capina manual, poda e abate de árvores, conforme termo referência constante no Anexo I, deste Edital.

A empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr.(a).....portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Data, Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ e Inscrição Estadual sob n.º _____, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante _____ (indicação do órgão licitante), no que se referir ao PREGÃO N.º 008/2018, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia ____ de _____ de 2018.

Outorgante

Local e data.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE

Com referência ao PREGÃO ELETRÔNICO N°. ____/2018 - PMG.

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. ____/____-____, inscrição estadual n°. ____-____, com sede na Rua _____, n°. ____, bairro _____, CEP ____-____, na cidade de _____, neste ato representada por seu _____, brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG n°. ____/____, inscrito no CPF sob o n°. ____-____, residente na Rua _____, n°. _____, bairro _____, CEP ____-____, na cidade de _____, nos termos do(a) (..... Alteração do Contrato Social), declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

(aa)
A LTDA
NOME DO GERENTE
Sócio Gerente



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2018 - PMG ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0XX/2018

O Município de Guaratuba PR, neste ato representado por seu Prefeito, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal 1.218 de 20 de junho de 2006, Decreto Municipal 13.146 de 29 de maio de 2009 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 0xx/2017, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, **RESOLVE** registrar os preços, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

1) Do objeto

1.1) O presente certame tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de roçada, capina manual, poda e abate de árvores, conforme Edital.

Da validade da Ata

2.1) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura.

2.2.) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Guaratuba não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2) Da Classificação das Propostas

3.1) Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 028/2018, seus anexos e a proposta da empresa abaixo relacionada:

xxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx,

4) Da utilização da Ata de Registro de Preços

4.1) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor/R\$	Medida	Quantidade Máxima	Valor Máximo Global
------	-----------	-----------	--------	----------------------	------------------------



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



01	Roçada manual e/ou mecanizada		M ²	1.323,500	
02	Capina		M ²	46.000	
03	Poda/abate de arvores		Unidade	1.000	
04	Poda de palmáceas		Unidade	1.600	
				VALOR TOTAL	

O valor desta Ata de Registro de Preços é de R\$ xx(xxx).

4.2.) Em cada execução do(s) serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

4.3) Em cada execução do(s) serviço(s), o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

5) Do pagamento

5.1) Em todos os serviços, o pagamento será feito por meio de depósito bancário na conta fornecida pela(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do menor lance, **no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o objeto foi aceito, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do objeto, quantidade, preço unitário do objeto e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.**

5.2) As demais condições de pagamento são as contidas no edital do pregão eletrônico que originou esta Ata.

6) Da execução dos serviços

6.1) Os serviços serão executados de acordo com a demanda do Município;

6.2) O aceite/aprovação dos serviços se dará somente após vistoria realizada pelo fiscal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

6.3) O prestador do(s) serviço(s) ficará obrigado a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



6.4) Os serviços deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente.

7) Das penalidades

7.1) A Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93, sendo que a multa será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

II - Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total do Contrato, aplicável por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo de entrega previsto neste Edital;

7.2) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

8) Do reajustamento de preços

8.1) Considerando o prazo de validade estabelecido no item 02 da presente Ata, e em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

8.2) Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9) Das condições de recebimento

9.1) Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93, do disposto no Edital e demais normas pertinentes.

9.2) As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de Nota de Empenho, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

9.3) As notas de empenho serão entregues ao(s) adjudicatário(s) depois da homologação e somente dentro do prazo de validade da proposta, sendo emitida uma nota de empenho para cada pedido ou para um grupo de pedidos.

10) Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

a - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b - a detentora não assinar a ATA DE REGISTRO PREÇO no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



c - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

d - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

e - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

g - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

h - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

11) Da autorização para execução e emissão das ordens de serviço

11.1 Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura.

11.2 A emissão das ordens de serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

11.3 Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o Município poderá ou não contratar o objeto deste Pregão;

12- AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais constantes em outras cláusulas e documentos integrantes deste Edital e seus Anexos, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

12.1.1 Disponibilizar: equipe, materiais e ferramentas para atender as demandas como: veículos leves para transporte de materiais, equipamento de proteção individual, ferramentas e funcionários.

12.1.2 Executar os serviços conforme as especificações: a) Corte de grama; b) Limpeza de arbustos (retiradas folhas secas); c) capina manual d) Eliminação de



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- folhas e galhos deficientes, poda de arbustos, árvores e palmeira, abate de árvores quando solicitado pela contratante.
- 12.1.3 Fornecer todos os materiais/equipamentos necessários para a perfeita prestação dos serviços.
- 12.1.4 Fazer o controle das máquinas e equipamentos utilizados que não poderão soltar nenhum tipo de resíduos (óleo, graxa ou combustível) no solo ou nas calçadas; soltar fumaças ou cheiro que demonstrem falta de manutenção; provocar ruídos que incomodem as pessoas que estão trabalhando ou circulando pelo local;
- 12.1.5 Tomar as precauções necessárias quanto à proteção de funcionários, pedestres, veículos e imóveis, evitando que eventuais resíduos possam causar prejuízo.
- 12.1.6 Fornecer a mão de obra e todo o material, equipamentos e utensílios, incluindo sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos;
- 12.1.7 Ter total responsabilidade quanto ao comportamento dos funcionários em serviço, compreendendo o relacionamento pessoal com qualquer pessoa que estiver presente nos locais atendidos, possíveis quebras, avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público causado pelo uso de material inadequado caberá à empresa contratada que deverá efetuar o ressarcimento total pelo dano causado.
- 12.1.8 Deixar em perfeitas condições de limpeza, ocupação e uso os locais onde forem realizados os serviços;
- 12.1.9 Oferecer um número telefônico fixo ou móvel ou fax, objetivando a comunicação rápida e um endereço eletrônico para eventuais comunicações;
- 12.1.10 Será responsável por todas as despesas na prestação dos serviços, como manutenção, combustível, seguros, encargos sociais e trabalhistas e danos a terceiros;
- 12.1.11 Os funcionários da contratada deverão apresentar-se em serviço devidamente uniformizados e com crachá de identificação, com equipamentos de segurança EPI's, luvas, botas (botinas) e demais equipamentos que se fizerem necessários, sem ônus para a Contratante.
- 12.1.12 Deverá evitar o anelamento de árvores ou arbustos, frutos de povoamento, paisagismo ou naturalmente presente nos parques, praças, bosques, etc.;
- 12.1.13 É de responsabilidade da Contratada o respeito às leis ambientais vigentes.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- 12.1.14 Deverá atender a todas as solicitações feitas pela SMMA para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- 12.1.15 Deverá sanar, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela SMMA;
- 12.1.16 Deverá executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- 12.1.17 Deverá fornecer ao supervisor telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- 12.1.18 A contratada e seus funcionários ficam proibidos de solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- 12.1.19 Deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 12.1.20 Deverá substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, a critério da SMMA, não estiver em condições de prestar serviço;
- 12.1.21 Deverá efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização.

13) Da Gestão e Fiscalização

13.1 A gestão e fiscalização deste Contrato será exercida pela **Vicente Claudio Variani**, Secretário do Meio Ambiente, ou quem venha substituí-lo no referido cargo que terá plenos poderes para:

- a) recusar os serviços em desacordo com o objeto do edital;
- b) requerer ao departamento jurídico as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas deste instrumento; e
- c) estar responsável pelo pedido de rescisão ou renovação deste Contrato, conforme conveniência da Administração;

14) Das disposições finais e do foro

14.1) Fica eleito o Foro da Cidade de Guaratuba/PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



14.2) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3) As despesas dos serviços tratados nesta ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
18.541.0018.2-090 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
00511 Taxas – Prestação de Serviços
00000 Recursos Livres

Guaratuba PR, xx de xx de 2018.

MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Roberto Cordeiro Justus
Prefeito
CPF n.º xx

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
VICENTE Claudio Variani
Secretário
CPF n.º xx

CONTRATADA

Sócio administrador
CPF n.º



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO IX

Minuta

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2018 - PMG

CONTRATO N.º. 0XX/2018

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUARATUBA** e a empresa **XXXXXXX** nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, pelos termos da proposta da Contratada datada de XX de XXXX de 2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUARATUBA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João Cândido, 380, centro, inscrito no CNPJ n.º. 76.017.474/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Roberto Justus, e

CONTRATADA: **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à XX, XX – XX, XX-PR, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXX/XX, neste ato devidamente representada por seu representante legal abaixo assinado e de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de roçada, capina manual, poda e abate de árvores, conforme Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços ora contratados, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ xx (xx), conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Valor/R\$	Medida	Quantidade Máxima	Valor Máximo Global
01	Roçada manual e/ou mecanizada		M ²	1.323,500	
02	Capina		M ²	46.000	
03	Poda/abate de arvores		Unidade	1.000	
04	Poda de palmáceas		Unidade	1.600	



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



				VALOR TOTAL	
--	--	--	--	-------------	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente contratação, bem como, ainda para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta do Contratado.

Parágrafo Único

Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de ____ (_____) dias/meses. O prazo contratual começará a fluir a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, desde que preenchido os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O PAGAMENTO dos bens fornecidos será efetuado em até 30 (trinta) dias depois da entrega dos mesmos, mediante a apresentação da Nota Fiscal e competente atestado expedido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro:

As notas fiscais deverão especificar a quantidade, valor unitário e valor total dos serviços prestados que foram entregues.

Parágrafo Segundo:

Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Guaratuba terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

Parágrafo Terceiro:

Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste contrato.

Parágrafo Quarto:



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



A Prefeitura Municipal de Guaratuba poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
18.541.0018.2-090 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
00511 Taxas – Prestação de Serviços
00000 Recursos Livres

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com a demanda da Prefeitura;

O aceite/aprovação dos serviços se dará somente após vistoria realizada pelo fiscal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

O prestador dos serviços ficará obrigado a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Os serviços deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente.

Parágrafo Único

O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Além dos encargos de ordem legal e dos demais constantes em outras cláusulas e documentos integrantes do Edital e seus Anexos, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- a) Disponibilizar: equipe, materiais e ferramentas para atender as demandas como: veículos leves para transporte de materiais, equipamento de proteção individual, ferramentas e funcionários.
- b) Executar os serviços conforme as especificações: a) Corte de grama; b) Limpeza de arbustos (retiradas folhas secas); c) capina manual d) Eliminação de folhas e galhos deficientes, poda de arbustos, árvores e palmeira, abate de árvores quando solicitado pela contratante.
- c) Fornecer todos os materiais/equipamentos necessários para a perfeita prestação dos serviços.
- d) Fazer o controle das máquinas e equipamentos utilizados que não poderão soltar nenhum tipo de resíduos (óleo, graxa ou combustível) no solo ou nas calçadas; soltar fumaças ou cheiro que demonstrem falta de manutenção; provocar ruídos que incomodem as pessoas que estão trabalhando ou circulando pelo local;
- e) Tomar as precauções necessárias quanto à proteção de funcionários, pedestres, veículos e imóveis, evitando que eventuais resíduos possam causar prejuízo.
- f) Fornecer a mão de obra e todo o material, equipamentos e utensílios, incluindo sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos;
- g) Ter total responsabilidade quanto ao comportamento dos funcionários em serviço, compreendendo o relacionamento pessoal com qualquer pessoa que estiver presente nos locais atendidos, possíveis quebras, avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público causado pelo uso de material inadequado caberá à empresa contratada que deverá efetuar o ressarcimento total pelo dano causado.
- h) Deixar em perfeitas condições de limpeza, ocupação e uso os locais onde forem realizados os serviços;
- i) Oferecer um número telefônico fixo ou móvel ou fax, objetivando a comunicação rápida e um endereço eletrônico para eventuais comunicações;
- j) Será responsável por todas as despesas na prestação dos serviços, como manutenção, combustível, seguros, encargos sociais e trabalhistas e danos a terceiros;
- k) Os funcionários da contratada deverão apresentar-se em serviço devidamente uniformizados e com crachá de identificação, com equipamentos de segurança EPI's, luvas, botas (botinas) e demais equipamentos que se fizerem necessários, sem ônus para a Contratante.
- l) Deverá evitar o anelamento de árvores ou arbustos, frutos de povoamento, paisagismo ou naturalmente presente nos parques, praças, bosques, etc.;
- m) É de responsabilidade da Contratada o respeito às leis ambientais vigentes.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- n) Deverá atender a todas as solicitações feitas pela SMMA para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- o) Deverá sanar, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela SMMA;
- p) Deverá executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- q) Deverá fornecer ao supervisor telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- r) A contratada e seus funcionários ficam proibidos de solicitarem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- s) Deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- t) Deverá substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, a critério da SMMA, não estiver em condições de prestar serviço;
- u) Deverá efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá modificar de forma unilateral o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo o presente contrato, deste que haja, conveniência para o CONTRATANTE, e



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



c) judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Em caso de atraso injustificado na prestação serviços ora licitados, será aplicada a Contratada, multa moratória de valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento), do total da parcela em atraso.

Parágrafo Único

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Guaratuba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios do Direito do Consumidor, da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, sendo resolvidos nos seus termos os casos omissos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização deste Contrato será exercida pelo Srº. Vicente Claudio Variani, Secretário Municipal do Meio Ambiente, ou quem venha substituí-lo no referido cargo que terá plenos poderes para:

- a) recusar serviços em desacordo com o objeto do edital;
- b) requerer ao departamento jurídico as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas deste instrumento; e
- c) estar responsável pelo pedido de rescisão ou renovação deste Contrato, conforme conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Estado do Paraná



Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (dois) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Guaratuba, xx de xxxxxxxx de 2018.

MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Roberto Justus
Prefeito
CPF n.º 018.691.799-60

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Vicente Claudio Variani
CPF n.º _____

EMPRESA

Representante legal
CPF n.º _____



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO X

TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF nº, por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], doravante denominado [Licitante].

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



6. Apoiar e colaborar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, ____ de _____ de _____

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA]



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO XI

(TIMBRE)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO, EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

À Prefeitura Municipal
GUARATUBA – PR
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2018 – PMG

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão Eletrônico 028/2018 – PMG**, de que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de nossa inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

(Local)..... 2018.

Assinatura identificada , com nome CPF – RG, cargo na empresa e carimbo da proponente



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO XII

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/ CNPJ / ENDEREÇO

RELAÇÃO DE VEÍCULO(S) E EQUIPAMENTO(S)

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º ___/2018 - PMG

RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Quantidade
Roçadeira lateral	2,5 HP ou superior 40 CC ou superior	
Soprador de folhas	40cc ou superior 1,5 KW ou superior	
Motosserra	52 cc ou superior 3hp ou superior	
Podador de galhos	50 cc ou superior 3hp ou superior	
Veículos	Utilitário popular (idade máxima de 05 anos de uso)	

- Quando os equipamentos forem de propriedade da Proponente, esta deverá declarar formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro Contrato sob penas cabíveis.

- Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, deverá ser anexado o compromisso hábil, entre a Proponente, o vendedor, o cedente ou locador, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os veículos e equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.